



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI Nº 4.858 / 2014

“Autoriza o Município de Muriaé, a conceder isenção de taxa de alvará, documentos e protocolos”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que o povo de Muriaé, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo *autorizado a conceder isenção de taxa de alvará, protocolos e emolumentos* aos micro empreendedores individuais no município de Muriaé.

§ 1º – Os micro empreendedores individuais para fazerem jus ao benefício deverão apresentar registro junto ao órgão municipal, estadual e federal.

§ 2º – Os efeitos desta isenção aplicar-se-ão aos micro empreendedores nos termos da lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 128/2008.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 16 de setembro de 2014.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé